



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 0011.1/2019

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 0011.1/2019. AUTORIA DEPUTADO JESSÉ LOPES QUE ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 164 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ADMISSIBILIDADE ADMITIDA. PARECER A LUZ DO ART. 72, INCISO I DO RIALESC PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: Deputado Jessé Lopes

RELATOR: Deputado Mauricio Eskudlark

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina com o objetivo de alterar o inciso IV do artigo 164 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em suma, o legislador pretende substituir a expressão “orientação sexual” por “prevenção as doenças sexualmente transmissíveis com esclarecimentos sobre métodos contraceptivos”.

A proposição foi lida no expediente da sessão plenária do dia 03 de setembro de 2019, mesma data em que começou a tramitação nesta comissão. Em 12 de setembro de 2019 fui designado relator.



Proferi parecer pela admissibilidade, sobreveio pedido de vistas à deputada Paulinha. Na data de 15 de maio de 2020, houve a devolução de vistas com aprovação de meu parecer por maioria dos membros desta comissão. Posteriormente a admissibilidade foi aprovada em turno único na sessão plenária do dia 19 de maio de 2020.

Os autos retornaram para novo parecer.

Em síntese é o relatório necessário.

II – VOTO

O Regimento Interno desta casa impõe a este órgão fracionário a análise das matérias legislativas nos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa¹, como também a análise de admissibilidade de medida provisória, de veto e de proposta de emenda à Constituição.

Tratando-se de Proposta de Emenda à Constituição, que é o caso em tela, a matéria se sujeita a dupla análise deste órgão fracionário. Superada a fase de admissibilidade, passo a análise da matéria sob a luz do art. 72, inciso I do RIALESC².

A Proposta não fere princípio federativo, tão pouco, atenta contra a separação dos poderes constituídos, vejamos o que diz a proposta:

¹ RIALESC - **Resolução nº 001/2019**. AGOSTO 2019. BIÊNIO 2019 a 2021

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa

II – admissibilidade de medida provisória, de veto e de proposta de emenda à Constituição

² RIALESC - **Resolução nº 001/2019**. AGOSTO 2019. BIÊNIO 2019 a 2021

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa



Art. 1º O inciso IV do artigo 164 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 164

IV – programação de orientação técnica e científica sobre a prevenção ao uso de drogas, prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, com esclarecimentos sobre métodos contraceptivos, e relacionadas à proteção do meio ambiente.

Como é o texto constitucional:

Art. 164.....

IV - programação de orientação técnica e científica sobre a prevenção ao uso de drogas, a proteção do meio ambiente e a orientação sexual;

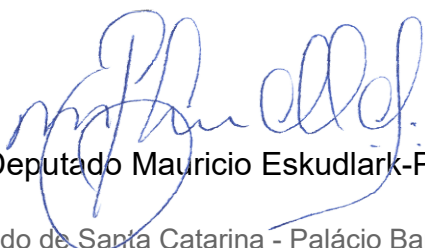
A Matéria não faz parte do rol do §2º do art. 50 4 da Constituição Estadual de Santa Catarina, o que vale dizer, que não é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. Também não é matéria de competência exclusiva da União.

Concluo assim, que do escopo da proposta não se vislumbra ilegalidade, que impeça o seguimento regimental.

Pelo o exposto com amparo na Constituição do Estado de Santa Catarina, como também no Regimento Interno desta Casa voto pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Constituição Estadual n. 0011.1/2019, no âmbito desta comissão.

É o parecer que submeto a apreciação deste colegiado.

Sala de Comissões:


Deputado Mauricio Eskudlark-PL